

DECRETO Nº 040, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

DECLARA UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, DE PLENO DOMÍNIO, ÁREA SITUADA NO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, NOS TERMOS DO INCISO V DO ART. 66 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DOS ARTS. 5º E 6º DO DECRETO-LEI FEDERAL Nº 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941.

A Prefeita do Município de Desterro do Melo/MG, no uso de suas atribuições legais, em especial o que lhe confere o inciso V do Art. 66 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o inciso XXIV do *caput* da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que determina que a *“lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição”*;

CONSIDERANDO que, conforme ensinam os autores Ronaldo Vieira Francisco e Fábio Ianni Goldfinger, o regime jurídico da desapropriação para fins urbanísticos não possui uma disciplina própria no Brasil, sendo que a doutrina e a jurisprudência reconhecem a desapropriação para fins urbanísticos com fundamento no critério da utilidade pública, previsto no art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO que a declaração de utilidade pública far-se-á por Decreto do Presidente da República, Governador, Interventor ou Prefeito, nos termos do art. 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito (a), dentre outras atribuições, decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, respeitado o disposto no §3º do art. 182 da CR/88 ou prévio depósito judicial no valor da indenização, nos termos do inciso V do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Desterro do Melo/MG;

CONSIDERANDO que a desapropriação por interesse social, necessidade ou utilidade pública é um dos instrumentos do desenvolvimento urbano;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 5112, de 15 maio de 2023, que instituiu Comissão de Avaliação de Bens de interesse da Administração Pública do Município de Desterro do Melo/MG, determinando, em seu inciso III, art. 3º, que compete à Comissão Municipal de Avaliação avaliar, conforme valor de mercado, os bens de interesse da Administração Pública do Município para fins de desapropriação;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada utilidade pública, para fins de desapropriação total amigável ou judicial, *ad corpus*, o domínio útil do imóvel situado na Rua José Homem da Costa Amaral, s/nº, Bairro centro, inscrito no cadastro imobiliário sob o nº 01.01.022.1732.001, nesta cidade, matrícula de nº **9.333**, a fim de serem feitas as instalações para atendimento ao setor da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º - A desapropriação de que trata o artigo anterior destina-se à construção de espaço público para atendimento da utilidade pública do Município de Desterro do Melo/MG.

Art. 3º - O imóvel mencionado no artigo 1º foi devidamente avaliado, atendendo-se às disposições legais.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta desapropriação correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.08.01 20.244.0142.1043 - Elemento de Despesa 4.4.90.61.00 - Fonte 2.710.000.0000.

Art. 5º - Deverá o Setor Tributário do Município apurar todos os débitos tributários vencidos, vincendos ou parcelados, inscritos ou não na dívida ativa, relativo ao proprietário ou ao imóvel objeto do presente Decreto, para fins de compensação com o valor da indenização, nos termos do art. 32 e respectivos parágrafos do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Parágrafo Único. Na hipótese de desapropriação judicial, deverá ser depositado o valor integral da indenização, fazendo-se posteriormente a compensação.

Art. 6º - Fica a Procuradoria Municipal autorizada a promover, na forma legal, a desapropriação do imóvel de que trata o art. 1º deste Decreto, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 7º - Fica impossibilitada qualquer tipo de contestação sobre eventual diferença de medida após a desapropriação *ad corpus*, seja a favor do Município, seja a favor dos proprietários do imóvel referido no art. 1º deste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 06 de junho de 2023.

MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI
PREFEITA MUNICIPAL